



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 20 | Nº 147 | 12 de Agosto de 2024

Cadastro Conhecer para incluir **Único**

O **CADASTRO ÚNICO**
NÃO SERVE APENAS PARA
O **BOLSA FAMÍLIA,**
MANTENHA O SEU ATUALIZADO!

ELE É A PORTA DE ENTRADA
PARA OS PROGRAMAS SOCIAIS
DO GOVERNO FEDERAL



PROCURE O **CRAS** E ATUALIZE O SEU!



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Henrique Dutra Maracaja

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Alisson Costa de Lima - Interino

Secretária Municipal de Comunicação

Frank Tavares Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação

Alisson Costa de Lima

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Robson Miguel Maia da Silva

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Livia Barbosa Constantino

Secretário Municipal de Saúde

Thadeu Valadão Pedroso

Secretário Municipal de Educação

Aimara Silva Castro

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Secretário Municipal de Ambiente

Renato Camerano Barbosa da Costa

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

Alexandro Eiras Santana

Secretário Municipal de Defesa Civil

Flávio de Andrade Camerano

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Avila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Aida Carla Teixeira Borges

Diretora do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Rafael Santos Couto

Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Luiz Carlos Gomes

2º Secretário

Vereadores

Elves Costa dos Santos

Humberto Ribeiro da Silva

José Luiz de Brum Sabença

Juliano Barbosa do Rego

Kátia Cristina Miki da Silva

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Roseli Braga de Figueiredo

Thiago Felipe Ponciano Soares





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Administração.....	.04
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	.04
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.....	.05
Secretaria Municipal de Educação.....	.06



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
INSTRUMENTO:	3º Termo Aditivo do Contrato nº61/2021.
PARTES:	Município de Barra do Piraí, através da Prefeitura de Municipal de Barra do Piraí, por intermédio da Secretaria de Recursos Humanos e a Empresa Riopar Participações LTDA.
OBJETO:	Prorrogação do prazo de vigência do contrato 61/2021 por 12 meses, relativo a Prestação de serviços de vale transporte para os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí.
VALOR TOTAL:	R\$ 56.126,20.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	5674 / 2021.
VIGÊNCIA:	07/07/2024 à 07/07/2025.
FUNDAMENTO:	Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	05 de julho de 2024.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATO DE DISPENSA Nº 033/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva dos veículos modelos SPIN 1.8L MT LT-2014 e CRONOS DRIVE 1.3/2022, pertencente ao CONSELHO TUTELAR do município de Barra do Piraí, sendo embutido ao valor do serviço, a mão de obra e a compra das peças a serem trocadas.

EMPRESA: André Luiz Coutinho Rocha.

CNPJ: 24.270.469/0001-09

VALOR: A presente contratação importa em R\$ 4.558,50 (quatro mil quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Barra do Piraí, 05 de agosto de 2024.

Paloma Blunk dos Reis Esteves
Secretária Municipal de Assistência Social

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Procuradoria Geral do Município, aprovo a realização do Ato de Dispensa de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Piraí, 05 de agosto de 2024.

Mario Reis Esteves
Prefeito Municipal



RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 008/2024

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no decreto nº 1413 de 11 de outubro de 2002.

RESOLVE:

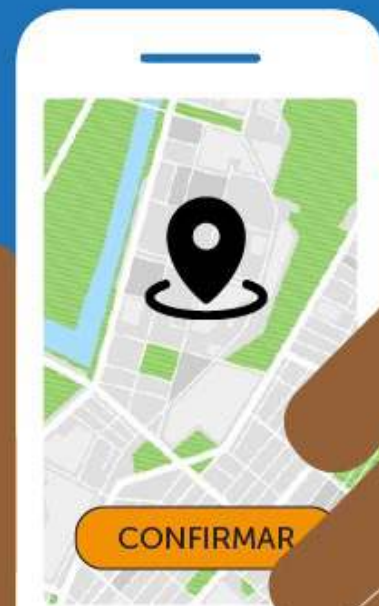
Enquadrar na matrícula 3315 **Classe D nível 7** por decisão judicial transitada em julgado emanada nos autos do processo judicial nº 0010665-23.2021.8.19.0006, a professora **ANA PAULA VALIM DA SILVA**, da Secretaria Municipal de Educação, regida pelo Regime Jurídico Único, instituído pela Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, c/c artigo 5º, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 415 de 29 de maio de 1991, a contar de 12/08/2024.

Barra do Piraí, 12 de Agosto de 2024.

ALEX DA SILVA BARBOSA
Secretário Municipal de Recursos Humanos

Iluminação Pública Inteligente

Comunique problemas e solicite reparos através do **App Luz do Vale**



EDUCAÇÃO

DESPACHO

Processo Administrativo nº 13093/2024

Trata-se de processo em que o servidor, Sr. DIEGO OLIVEIRA ALVES DA SILVA, matrícula nº 10728, no cargo de Motorista D, pleiteia a concessão de licença sem vencimento.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenação de Ações Técnico Pedagógica **opinou pelo deferimento do pedido**, autorizando a liberação da referida licença, retroativo a partir de 01 de agosto do corrente ano.

É o Relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença para tratar de interesses particulares, conforme a redação dada aos artigos 119 e 120 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 119 – A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até dois (2) anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2º - Não se concederá nova licença antes de decorridos dois (2) anos do término da anterior.

Art. 120 – Ao servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança não se concederá a licença de que trata o artigo anterior.

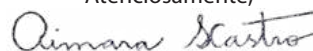
Neste sentido, em que pese o servidor encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, **DEFIRO o pedido de licença sem vencimento do servidor DIOGO OLIVEIRA ALVES DA SILVA e determino que seja concedido.**

Por exposto, encaminho os autos para a Assessoria de Pessoal para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Barra do Piraí, 12 de agosto de 2024

Atenciosamente;



Aimara da Silva de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 454/2024

DESPACHO

Processo Administrativo nº 13779/2024

Trata-se de processo em que o servidor, Sr. PAULO HENRIQUE CONCEIÇÃO VALENÇA, matrícula nº 11277, no cargo de Motorista D, pleiteia a concessão de licença sem vencimento.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenação de Ações Técnico Pedagógica **opinou pelo deferimento do pedido**, autorizando a liberação da referida licença, a partir de 12 de agosto do corrente ano.

É o Relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença para tratar de interesses particulares, conforme a redação dada aos artigos 119 e 120 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 119 – A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até dois (2) anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2º - Não se concederá nova licença antes de decorridos dois (2) anos do término da anterior.

Art. 120 – Ao servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança não se concederá a licença de que trata o artigo anterior.

Neste sentido, em que pese o servidor encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, **DEFIRO o pedido de licença sem vencimento do servidor PAULO HENRIQUE CONCEIÇÃO VALENÇA e determino que seja concedido.**

Por exposto, encaminho os autos para a Assessoria de Pessoal para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Barra do Piraí, 12 de agosto de 2024

Atenciosamente;



Aimara da Silva de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 454/2024